



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

IMPLEMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO, COM O OBJETIVO DE EXPANDIR O PORTFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que a constituiu, também tem como função precípua cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, através do Convênio de Delegação 008/97, que tem como objetivo administrar e explorar o Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO que o Convênio de Delegação 008/97, em seu escopo de objetivos e obrigações do Delegatário, este deve exercer ainda as competências estabelecidas na lei 8630/93 e, conseqüentemente, com a Lei 12815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico de sua Hinterlândia;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que recentemente e em especial nos anos de 2015 e 2016, o Porto Público registrou seu pior cenário na história de movimentação de



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

cargas, com praticamente zero tonelada movimentada, motivado, dentre outros fatores, por ter em seu mix de cargas apenas o segmento de cargas containerizadas e que devido a grave concorrência instalada no estuário (Porto Público X TUP's) e com os Portos e TUP's vizinhos, da região de hinterlândia de Itajaí, torna-se imperioso aumentar o seu portfólio de cargas;

CONSIDERANDO que a brusca queda na movimentação de cargas pelo Porto Público de Itajaí causou seríssimos reflexos negativos para a situação econômico-financeira do Porto Público, do Município de Itajaí - que tem sua arrecadação muito dependente da atividade portuária - e da Região;

CONSIDERANDO ainda que os sérios reflexos negativos também se abateram sobre toda à atividade portuária, em especial aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's - que tiveram suas fainas de trabalho e remuneração reduzidos significativamente, além dos transportadores, terminais portuários, despachantes aduaneiros, dentre outros do segmento portuário.

CONSIDERANDO que os trabalhadores portuários avulsos, com o intuito de também colaborar para a atividade de novas cargas e linhas para o Porto de Itajaí, reduziram substancialmente suas remunerações, através de acordos coletivos de trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no ofício-Circular nº 03/15 – DG, de 05 de outubro de 2015, expedido pela Diretoria Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ - que orienta aos Portos que a pretensão de concessão de descontos na tarifa portuária deve obedecer ao caráter isonômico da concessão do benefício, sem a discriminação de agentes, operadores portuários e/ou clientes, bem como orienta que a implementação constitua estratégia comercial da Administração do Porto para o aumento da competitividade, além da atração de novos clientes e o incremento na movimentação portuária;

CONSIDERANDO que a concessão de descontos na tarifa portuária relativa à operação de movimentação de carga geral destinada a exportação não importará em renúncia de receita, já que a receita atualmente com este tipo de movimentação não existe, pois este tipo de carga há mais de uma década não ocorre regularmente neste porto;

CONSIDERANDO que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia comercial da administração do Porto Público na atracação de novas cargas e clientes;

RESOLVE:

Art.1º - Implementar incentivo temporário para movimentação de carga geral destinada à exportação, com o objetivo de expandir o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de utilização da infraestrutura terrestre de embarque via armazém, constante no item 2 da tabela III.

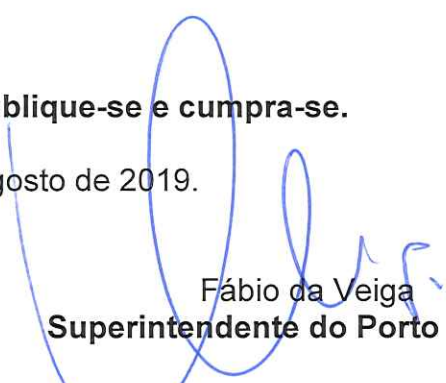
Parágrafo Único: O incentivo disposto no caput deste artigo, também recai sobre a não incidência da tabela V – armazenagem - desde que o embarque seja realizado no prazo máximo de 15 dias.

Art.2º - O incentivo temporário disposto no artigo anterior, será válido para os importadores e/ou operadores portuários que tiverem interesse e vierem a operar as duas (02) primeiras atracações de navios com este tipo de mercadoria, período este necessário para as aferições quanto a viabilidade, produtividade e eficiência neste tipo de movimentação de mercadorias, enquanto equaliza-se retro-áreas e os custos operacionais.

Art.3º - O incentivo temporário disposto entrará em vigor na data da publicação desta resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 07 de agosto de 2019.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Andre L. Pimentel L. Silva Jr.
Diretor Técnico


Roseli Melnek
Diretora Administrativa-Financeira

